CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 23/11/2026

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 107/2026.
Em, 18 de novembro de 2026.

Estabelece diretrizes para a modernização da infraestrutura urbana de energia elétrica e telecomunicações no Município de Teixeira de Freitas, com incentivo à integração a programas nacionais, à cooperação interfederativa e à captação de investimentos e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICTPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a modernização progressiva da infraestrutura de energia elétrica e telecomunicações no Município de Teixeira de Freitas, visando à segurança urbana, à organização dos espaços públicos, ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo único - As diretrizes abrangem todo o território municipal, incluindo bairros, áreas comerciais, residenciais, espaços públicos, novos empreendimentos e localidades rurais, observadas suas particularidades.

Art. 2º São diretrizes da política municipal de modernização:
I – incentivar a substituição gradual de redes aéreas por sistemas subterrâneos ou tecnologias equivalentes, quando tecnicamente viáveis;
II – estimular o planejamento integrado da infraestrutura urbana;
III – promover a segurança da população e a redução de riscos associados à fiação exposta;
IV – incentivar a cooperação entre Município, União, Estado, concessionárias e empresas de telecomunicações;
V – estimular a identificação de fontes de financiamento e oportunidades de investimento;
VI – promover a modernização da infraestrutura em todas as regiões do município, segundo critérios objetivos de necessidade e viabilidade;
VII – incentivar o compartilhamento de infraestrutura, observadas as normas regulatórias.

Art. 3º Constitui diretriz desta Lei a preparação do Município para participar do Programa Nacional de Modernização da Infraestrutura dos Setores de Energia Elétrica e de Telecomunicações (PNMIET), previsto no Projeto de Lei Federal nº 3.801/2025, caso seja instituído, bem como de outros programas federais e estaduais de finalidade semelhante.

Parágrafo único - A participação em programas externos dependerá da legislação aplicável, de regulamentação específica e do cumprimento dos requisitos técnicos, administrativos e financeiros.

Art. 4º A modernização da infraestrutura poderá ser incentivada mediante:
I – estudos técnicos de viabilidade;
II – identificação de áreas prioritárias;
III – elaboração de projetos de engenharia;
IV – articulação institucional para obtenção de assistência técnica;
V – busca de convênios, transferências voluntárias, emendas parlamentares e outras fontes legalmente admitidas de financiamento;
VI – integração com obras de pavimentação, drenagem, acessibilidade e requalificação urbana;
VII – cooperação com concessionárias e prestadoras de serviços.

Art. 5º A definição de prioridades deverá considerar, entre outros fatores:
I – riscos à segurança da população;
II – condições das redes existentes;
III – concentração de instalações aéreas;
IV – necessidades de expansão urbana;
V – oportunidades de integração com obras públicas;
VI – viabilidade técnica e financeira.

Parágrafo único - A definição de prioridades não implicará exclusão permanente de qualquer bairro ou região do Município.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei observarão a competência constitucional da União para legislar sobre energia e telecomunicações, a regulamentação dos órgãos federais competentes e os contratos de concessão e prestação de serviços.

Art. 7º Esta Lei não determina a execução imediata de obras, não cria obrigações tarifárias ou técnicas para concessionárias e não dispensa os procedimentos legais e orçamentários aplicáveis a investimentos públicos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 18 de novembro de 2026.

Uivanthê Brito Andrade
Vereador

JUSTIFICATIVA

Ilmº Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer diretrizes para preparar Teixeira de Freitas para uma nova etapa de modernização de sua infraestrutura elétrica e de telecomunicações.

O crescimento da cidade exige planejamento para enfrentar problemas relacionados à concentração de fios nos postes, à segurança da população, à organização dos espaços públicos e à necessidade de modernização dos serviços urbanos.

O Senado Federal analisa o Projeto de Lei nº 3.801/2025, que propõe a criação do Programa Nacional de Modernização da Infraestrutura dos Setores de Energia Elétrica e de Telecomunicações (PNMIET).

A proposta recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em 11 de novembro de 2026 e segue em tramitação. O programa federal poderá representar uma oportunidade para os municípios buscarem apoio técnico, cooperação institucional e mecanismos de financiamento para a modernização de suas redes. É nesse contexto que apresentamos esta iniciativa.

Queremos que Teixeira de Freitas esteja preparada para aproveitar futuras oportunidades de investimento, mediante planejamento técnico, responsabilidade financeira e articulação com os governos federal e estadual.

A proposta não se limita ao Centro ou às regiões comerciais. Seu alcance compreende toda a cidade, incluindo bairros residenciais, avenidas, espaços públicos e áreas de expansão urbana. Também não pretende determinar a retirada imediata de toda a fiação existente. Trata-se de estabelecer diretrizes para uma transformação gradual, planejada e economicamente viável.

A iniciativa complementa o debate já existente nesta Casa Legislativa sobre redes subterrâneas, acrescentando uma dimensão de cooperação federativa, preparação técnica e busca de investimentos. Nosso objetivo é contribuir para que Teixeira de Freitas cresça de maneira organizada, segura e sustentável, acompanhando as transformações tecnológicas e urbanísticas do país.

Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Cordialmente,

Uivanthê Brito Andrade
Vereador